

**Processo nº 1.120.083**

**Natureza:** Representação

**Representante:** Ministério Público junto ao Tribunal

**Representada:** Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas

**Processo nº 1.170.887 (Apenso)**

**Natureza:** Recurso Ordinário

**À Coordenadoria de Débito e Multa,**

Por meio dos requerimentos protocolizados sob os nºs 9000099900/2025 e 9000099700/2025, acostados às peças nºs 80 e 81 dos autos, os senhores José Omar Paolinelli e Geraldo Antônio da Silva, ex-prefeitos do município de Carmópolis de Minas, solicitam o parcelamento, em doze vezes, do valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) devido a título de multa, individualmente imposta a eles pelo Colegiado da Primeira Câmara, na sessão de 16/4/2024, nos autos do processo de Representação nº 1.120.083.

Considerando que, até o momento, não foram passadas certidões relativas aos débitos mencionados, defiro, com fundamento no art. 5º da Resolução nº 13, de 2013, e no art. 432 da Resolução nº 23, de 2024, os pedidos formulados e determino que essa Coordenadoria adote as providências necessárias para o processamento dos parcelamentos dos valores devidos a título de multa pelos requerentes, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Intimem-se os petiçãoários, alertando-os sobre as condições estabelecidas nos §§ 2º e 3º do art. 432 da Resolução nº 23, de 2024.

Tribunal de Contas, em 13/5/2025.

**CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ**  
**Relator**